



Deliberação:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Programa de Procedimento.

Reunião CI nº 24/2021

4/11/2021

A handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the CIMBB, is written over a horizontal line.

Programa de procedimento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

"Aquisição de serviços para eliminação de ninhos de *Vespa Velutina*"

Valor Base: € 145.000,00

Prazo de execução: 540 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da prestação de serviços para a eliminação e inativação de ninhos de *Vespa Velutina* que sejam detetados, e positivamente identificados na área geográfica dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, os mesmos que integram a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, sita na Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, 1º Andar, 6000-117 Castelo Branco, com o número de telefone 272 342 540 e endereço de correio eletrónico: *contratacao publica@cimbb.pt*.

Artigo 3.º

Órgão que autoriza a contratação

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, em ____ de novembro de 2021.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do concurso público

A contratação é feita por recurso ao concurso público por imperativo legal, dado que o preço base é, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do CCP, inferior ou igual a 150 000,00€, sendo por outro lado superior a 75 000,00€, constante da alínea c) do mesmo artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Acesso ao processo do concurso

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico (www.acingov.pt), onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não respeitem o preceituado no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões

Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, via plataforma eletrónica, (www.acingov.pt). Devem também, dentro do mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e aprovar erros e omissões

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento, sendo que a competência para aprovar erros e omissões é da entidade que tomou a decisão para contratar.

Artigo 9.º

Documentos de Habilitação

1) O adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 10.º deste programa, os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido

condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

2) O adjudicatário deverá ainda autorizar, expressamente, a CIMBB a utilizar e tratar os seus dados pessoais para efeitos do presente procedimento, elaboração do contrato e gestão do mesmo.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação. Para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art. 86.º do CCP, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a devida correção.

Artigo 11.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de preços unitários, quando aplicável;
- d) Plano de pagamentos, tendo em consideração a descrição constante do caderno de encargos;
- e) Memória descritiva e justificativa do planeamento e modo de execução da prestação de serviços, tendo em consideração a descrição constante do caderno de encargos-

2. Todos os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa. No caso de existirem documentos apresentados noutra língua, os mesmos devem ser acompanhados de tradução, conforme o artigo 58º do CCP.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 9 dias contados a partir da data da publicação do anúncio de abertura de concurso no Diário da República.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Modo de apresentação da proposta

A proposta será entregue via plataforma eletrónica, (www.acingov.pt).

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

- 1) A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade do preço mais baixo.
- 2) No caso de haver mais que uma proposta com igual valor, o desempate será efectuado através de sorteio electrónico.

Artigo 19.º

Prestação da Caução

- 1- O adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual. (Só aplicável em contratos a partir de 200 000 €, nos termos do nº2 do artigo 88.º do CCP).
- 2- Quando não for exigível a prestação da caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º, para efeitos de adjudicação, serão feitas retenções de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, ao abrigo do nº 3 do artigo 88.º do CCP, os quais poderão ser substituídos por garantia bancária ou similar nos termos dos nº6 e seguintes do artigo 90.º do CCP.
- 3- O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4- A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda mediante por seguro-caução.
- 5- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Preço base

Na presente prestação de serviço são estimados a destruição de 1000 ninhos de vespa velutina no território da NUT III da Beira Baixa, pelo valor unitário de 145,00 €/ninho destruídos (cento e quarenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor esgota-se na eliminação dos 1000 ninhos.

Artigo 21.º

Prazo da prestação de serviços

Estima-se, em 18 (dezoito) meses, após a assinatura do contrato, o prazo da prestação de serviços.

Artigo 22.º

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissis aplicar-se-ão as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º